



RESOLUÇÃO Nº 02/2024, DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.197/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMA SOLA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa Vale Feira, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, de caráter indenizatório, aos servidores ativos estatutários e ocupantes de contratos temporários, nos termos da Lei Municipal nº 2.197/2023.

Parágrafo Único. A concessão referida no artigo anterior, será extensiva ao período de férias regulamentares, ficando excluída nos demais casos de licença.

Art. 2º O Vale Feira deverá ser utilizado na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da Feira do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, todos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Palma Sola-SC.

Art. 3º O valor do Vale Feira de que trata a presente Lei será reajustado anualmente, em função da inflação acumulada no período antecedente, com base no mesmo índice e percentual concedido aos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º No mês em que ocorrer o ingresso ou o desligamento do servidor, a concessão observará a proporcionalidade de dias de efetivo exercício.

§ 1º Para efeitos desta Lei, fica fixado em 30 (trinta) o número de dias de cada mês.

§ 2º Ao servidor admitido ou que retornar ao exercício das atividades do cargo ou da função, após o dia 15 (quinze), a concessão ou o restabelecimento do Vale Feira será efetuado no mês subsequente.

Art. 5º Ficam excluídos do recebimento total ou parcial do benefício, conforme o caso específico, os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:

I - excluído totalmente enquanto ocupante de cargo de Vereador;



II - excluído totalmente enquanto em gozo de licença, remunerada ou não;

III - excluído totalmente enquanto em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença por acidente de trabalho, a contar da data de concessão do benefício;

IV - excluído totalmente enquanto licenciado por motivo de doença em pessoa da família;

V - excluído totalmente pelo período que durar a aplicação da penalidade de suspensão;

VI - excluído durante todo o período de afastamentos legais do cargo e/ou função, emprego ou estágio;

VII - excluído totalmente enquanto licenciado para prestar serviço militar;

VIII - excluído totalmente enquanto licenciado para concorrer e/ou exercer cargo eletivo;

IX - excluído totalmente se cedido sem ônus para o Poder Executivo Municipal;

X - excluído totalmente enquanto estiver licenciado para exercer mandato classista.

§ 1º. No caso de pagamento indevido por afastamentos ou desligamento, deverá o Vale Feira ser descontado no mês de retorno e/ou rescisão.

§ 2º. Os servidores com direito ao benefício que possuírem mais de um vínculo com o Município receberão um único benefício.

§ 3º. Excepcionalmente, será pago o Vale Feira nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

I - afastamento por complicações de saúde, até 15 (quinze) dias;

II - casamento, até 05 (cinco) dias;

III - maternidade, por até 180 (cento e oitenta) dias, e paternidade, por até 05 (cinco) dias, e adoção;

IV - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filho ou enteado e irmão, por até 05 (cinco) dias;

V - falecimento dos avós, por até 02 (dois) dias;

VI - doação de sangue;



VII - nos casos oriundos de Lei Eleitoral; e

VIII - nos casos de recesso escolar.

Art. 6º O Vale Feira de que trata a presente Resolução:

I - é de caráter indenizatório;

II - será devido mensalmente, ressalvados os casos previstos nesta Resolução;

III - destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar ou profissionais credenciados, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 2.197/2023;

IV - não integrará o vencimento, remuneração ou salário e nem se incorporará a esses para quaisquer efeitos;

V - não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições;

VI - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.


Art. 7º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária vigente em cada exercício.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Palma Sola-SC, em 12 de Março de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.


RAFAEL MARQUES BATTISTI
Presidente


ELIO PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


CLAIR JOSÉ MUNARO
1º Secretário


ODAIR CELESTE PAULETTI
2º Secretário